

Documentos de Acesso à Informação
do Simples Nacional



SIMPLIFICAÇÃO
NACIONAL

32080530800

HELIOS CASA

30225-16610001-60

CNPJ

CPF:

32.080.530-90

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

00

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO E DIREITOS PARA ESCRITÓRIO VIRTUAL

CONTRATADO: TeamWork, com sede em Taubaté, na Rua do Lotus, nº 61, bairro Campos Eliseos, CEP 12090-030, no Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.603.633/0001-40 neste ato representada pelo seu diretor Eduardo Araújo da Silva, Brasileiro, casado, Analista de Sistemas, Carteira de Identidade nº 30.567.333-6.

CONTRATANTE: Thiago Lambert Pagliari, brasileiro (a), solteiro, Carteira de Identidade nº 32.760.776-2, C.P.F. nº 376.346.378-07, residente a Rua Doze, nº 77, bairro Praia do Sape, CEP 11682-182, município de Ubatuba, Sp.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação de escritório virtual de Prazo indeterminado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O Contratado, é uma empresa que tem por objeto disponibilizar espaços, serviços e instalações, sem caráter de exclusividade, destinados a proporcionar de maneira confortável e otimizada a atividade empresarial da contratante, a qual poderá, inclusive, fazer uso em conjunto ou separadamente, do endereço desta, divulgando-o da forma que entender necessário ao desenvolvimento de suas atividades empresariais, o endereço do TeamWork Taubaté, na Rua dos Lotus, Nº61, CEP: 12090-030, Taubaté, São Paulo, Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O Contratante, mediante a assinatura deste instrumento, fica autorizado a utilizar como seu Endereço fiscal, o endereço do Team Work Taubaté, na Rua dos Lotus, Nº61, CEP: 12090-030, Taubaté, São Paulo, Brasil Brasil. Além do endereço comercial, os seguintes serviços estão inclusos: Endereço Fiscal (abertura ou sub-sede do seu CNPJ) que consiste na utilização de nosso endereço para fins fiscais e gerenciamento de pequenas correspondências, bem como, notificação imediata por e-mail ou WhatsApp.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – O Contratado se compromete a receber pequenas correspondências (cartas ou telegramas), mensagens, documentos destinados ao Contratante, as

queis permanecerão à disposição deste (a) no endereço constante do item anterior, comprometendo-se em zelar pela integridade das mesmas e a manter sigilo relativamente às informações que vier a ter acesso, por força dos serviços prestados.

3.2 - O Contratado emitirá mensalmente relatório detalhado de todos os valores lançados no boleto do **contratante**, sejam aqueles relativos aos serviços prestados pelo **Contratado**, tais como serviços complementares; sejam adiantamentos feitos pelo **Contratado** como serviços realizados por terceiros, tais como: moto-boy, despesas de telefone, despesas postais entre outras, nos casos de serem utilizados com prévia autorização, previa comunicação ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O Contratante declara que suas atividades empresariais desenvolvidas no ambiente do **Contratado** ou ainda fora desta, são plenamente legais, não infringindo qualquer norma civil, criminal, fiscal ou tributária disposta na legislação brasileira, ficando, portanto, única e exclusivamente responsável pelo desenvolvimento de suas atividades ou pelo desempenho, ainda que insatisfatório de seus negócios, assegurando o **Contratado** o pleno e integral resarcimento de todo e qualquer dano que venha a causar a este, em razão do mau uso do objeto desta cessão ou de dívidas inadimplidas e sob sua responsabilidade.

4.2 - É expressamente proibido ao Contratante:

- Efetuar contratação ou qualquer tipo de transação diretamente com os funcionários do **Contratado**, sem a expressa anuência desta, sob pena de multa de até 06 (seis) vezes o valor do presente contrato.
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato a terceiros, por qualquer motivo ou a qualquer título, sem a prévia anuência expressa do **Contratado**; exceto para suas empresas filiadas se de comum acordo.
- Utilizar as dependências do **Contratado** para exercer atividades distintas daquela declarada no seu estatuto social ou necessárias ao atendimento de seu objeto social.

4.3 - O Contratante compromete-se em manter atualizado seu cadastro junto ao **Contratado**, especialmente quanto ao seu representante legal, informando sempre que houver qualquer alteração nos seus dados e/ou no seu endereço, servindo este de elo de comunicação entre as partes, não podendo o primeiro justificar o não recebimento de qualquer comunicação, caso esteja com seus dados desatualizados.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5.1 - Em contrapartida pelos serviços e espaço disponibilizados pelo **Contratado** ao **Contratante**, descritos no item 2.1 supra, a Contratante pagará ao **Contratado** o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até Janeiro de 2024, (após este mês o valor será corrigido para tabela vigente), sendo que o primeiro pagamento será efetuado no ato contrato, ou antes, e os demais no dia 15 dias de cada mês subsequente, de 30 a 30 dias, por meio

boleto bancário em nome do **Contratado**, servindo o comprovante de transação bancária como recibo de quitação, os pagamentos até a data de vencimento.

§ 1º – O não pagamento do valor mensal ajustado no caput, no prazo do vencimento, desde que observada a cláusula x infra, ensejará sua cobrança amigável e multa, desde logo pactuada em 10% (dez por cento), bem como juros moratórios estipulados em 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV. Caso o pagamento não se efetive no prazo máximo de 15 (quinze) dias, haverá cobrança judicial (**protesto**), obrigando-se o **Contratante** a pagar as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios, os quais já ficam estipulados em 30% (trinta por cento), bem como à custa despendida.

§ 2º – O não pagamento da mensalidade no vencimento da fatura concede o **Contratado** o direito de suspender sua prestação de serviços até a regularização do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ao **Contratante**.

5.2 – A atualização do presente contrato se dará com base no índice IGP-M/FGV, sempre no mês de janeiro de cada ano.

5.3 – A atualização do presente contrato se dará anualmente com base no índice IGP-M/FGV na data de vencimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que as partes poderão renovar automaticamente o contrato após o período (12 meses), em caso de cancelamento realizar uma comunicação prévia (por escrito) com 60 (sessenta) dias de antecedência antes do término do contrato. Sendo renovados automaticamente a cada 12 meses até que seja cancelado por uma das partes.

§§1º: A rescisão antecipada do presente contrato obriga o contratante ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor contratado até o encerramento do mesmo caso a rescisão ocorra antes do 60º dia do encerramento do contrato. Em caso de rescisão no 60º dia não caberá multa rescisória. Caso a rescisão ocorra entre o 59º dia até o último dia de contrato caberá a multa rescisória no valor referente a 6 (seis) meses do contrato.

§2º: Em não havendo a comunicação formal estabelecida no caput, a parte que renunciar o contrato arcará com a multa equivalente a 06 (seis) vezes o valor estabelecido na cláusula quinta supra.

§3º: Caso o presente contrato envolva cessão de endereço fiscal ao **Contratante**, a título de multa pela obrigação de fazer, a cobrança do valor disposto na cláusula quinta supra somente cessará após a apresentação de comprovantes válidos do novo endereço do Contratante (retirada de nosso endereço fiscal e comercial), ou, documento comprobatório de baixa da empresa perante a Receita Federal, independente de cessação da prestação dos serviços pelo Contratado.

6.2 – A **Contratada** poderá dar como rescindida o contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **Contratante** direito a qualquer indenização, se:

a) o **Contratante** não efetuar pontualmente o pagamento de qualquer das prestações mensais;

b) o **Contratante** faltar com o exato cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas;

c) se ocorrer caso fortuito ou de força maior que impeça o **Contratado** de prestar seus serviços.

6.3 - O presente contrato só será encerrado mediante a comprovação da retirada ou mudança de endereço fiscal ou comercial (Domicílio tributário perante Jucesp, cartório, receita federal e secretaria da fazenda) e a retirada de todos os canais divulgação (mídias sociais, cartões etc...) do Locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O **Contratado** disponibiliza ao **Contratante** serviços adicionais, tais como: salas executivas e de reunião adicionais, fotocópias, serviços externos, impressões, recepção e envio de fax, ligações telefônicas e demais serviços de apoio operacional, e cujo pagamento será efetuado mensalmente, juntamente com o pagamento estipulado na Cláusula 5.1.

7.2 – A utilização e cobrança mínimas da sala de reunião é de 1 (uma) hora.

7.3 – A aceitação por parte do **Contratante**, de ação, omissão ou não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui avençadas, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação das cláusulas deste instrumento, nem em renúncia ao direito de exigir do **Contratado** o cumprimento integral desse contrato, a qualquer tempo, uma vez que qualquer consentimento, alteração, acordo, autorização ou renúncia do estabelecido ou permitido neste instrumento, deverá ser formalizado através de termo aditivo ao presente contrato.

7.4 – A relação entre as partes rege-se, no que couber, pela Lei 10.406, de 10.01.2002, em especial às regras estabelecidas nos artigos 565 a 578, bem como Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991.

7.5 – O **Contratante** assume total responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e ônus tributários referentes a seus funcionários e impostos por ela devidos, sendo certo que o **Contratante** é a única e exclusiva responsável pela remuneração de seus funcionários, bem como quaisquer tributos, taxas ou contribuições incidentes sobre as atividades desenvolvidas pela mesma, não se caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes.

7.6 – Em razão desse Instrumento estabelecer um contrato de locação, e prestação de serviços entre as PARTES, cada qual deverá atuar e assumir responsabilidades em nome próprio, consequentemente em havendo eventual propositura de processo, seja de natureza cível, trabalhista ou outra natureza, a

parte que deu causa ao processo deverá se responsabilizar por quitá-lo. Inclusive deverá ressarcir integralmente eventual verba despendida pela parte que não deu causa ao processo, sejam despesas/custas processuais, honorários advocatícios ou qualquer outra verba. Efetuar contratação ou qualquer tipo de transação diretamente com os funcionários do **Contratante**, sem a expressa anuência desta, sob pena de multa de até 06 (seis) vezes o valor do presente contrato.

7.7 – Este instrumento estabelece uma **A prestação de serviços não assegura configuração de vínculo trabalhista entre a CONTRANTE e os funcionários do CONTRATADO**. Sendo certo que qualquer ação trabalhista promovida por funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA em que a **CONTRATANTE** seja chamada em lide, a **CONTRATADA** deverá envidar seus esforços para retirar a **CONTRATADO**, bem como arcar com todos os custos e ônus que a **CONTRATADO** vier a ter, inclusive, mas não se limitando, advogados, deslocamento e custas.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro Central da Comarca da cidade de Taubaté, SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e data.

Taubaté 19/01/2023

Thiago Lambert Pagliari
CONTRANTE: Thiago Lambert Pagliari

Eduardo Araujo da Silva
CONTRATADO: Eduardo Araujo da Silva

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

QR code para o PIX



08.08.2028 1000001-00
08.08.2028 1000318-1
380105029
08.08.2028

CPF/CNPJ
Número:
Páginas:
Assinatura:

Documento de Autenticação do Simples Nacional

41000341109-8
580108309-8
01480038299-8
8280000000003
8480000000003
8280000000003
8280000000003

5